

LEI COMPLEMENTAR Nº 99

de 03 de junho de 2009

“Estabelece na órbita da Administração Municipal, o valor do salário família e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º.

O Salário Família será devido, mensalmente, ao servidor ativo ou inativo que perceber remuneração, subsídio ou proventos igual ou inferior a R\$ 743,16 (Setecentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), na proporção do respectivo número de filhos equiparados de qualquer condição, nos termos desta Lei, de até dezoito anos de idade ou inválidos.

Parágrafo único. .

O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º.

O valor da cota do salário Família por filho ou equiparado de qualquer condição, até dezoito anos de idade ou inválido de qualquer idade, é de:

I.

R\$ 25,34 (vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos), para funcionário com remuneração mensal não superior a R\$ 494,42 (quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos);

II.

R\$ 17,86 (dezesete reais e oitenta e oito centavos), para funcionários com remuneração mensal superior a R\$ 461,65 (quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 3º.

Todas as importâncias que integrem a remuneração do servidor serão considerados como parte integrante da remuneração do mês, exceto 13º salário, o adicional de férias, para efeito de definição do salário Família devido.

Parágrafo único. .

O Salário Família será pago juntamente com a remuneração mensal do servidor.

Art. 4º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir do dia 01 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.294/2006, de 21 de novembro de 2006.

Registra-se e Publica-se

Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourão

Prefeita Municipal de Coxim-MS

Lei Complementar Nº 99/2009 - 03 de junho de 2009

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em